

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**Cbex 004.803/2019-1**

1. Atuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
Altemir Antonio Tortelli (CPF 402.036.700-00)	8/11/2018	<b>2093/2017-TCU-Plenário</b> (condenatório) <b>2296/2018-TCU-Plenário</b> (recurso de reconsideração) <b>2668/2018-TCU-Plenário</b> (embargos de declaração)  (TC 030.251/2013-3)

2. Ressalto que o responsável, inconformado com a condenação imposta no Acórdão 2093/2017-TCU-Plenário, interpôs Recurso de Reconsideração, na tentativa de modificar essa decisão. Contudo, pelo Acórdão 2296/2018-TCU-Plenário, foi conhecido, mas teve seu provimento negado, mantendo-se a decisão condenatória intacta. Opôs, ainda, Embargos de Declaração que, pelo Acórdão 2665-TCU-Plenário não foi conhecido por ausência de requisitos de admissibilidade. A decisão condenatória transitou em julgado com base na data da ciência do Recurso de Reconsideração conhecido.

3. Percebeu-se, em algumas peças acostadas aos autos, pequenos erros humanos que não inviabilizam, nem trazem dúvidas de que se referem a este caso. São eles: na p. 15, a data do carimbo dos Correios que está no AR digital é 23/09/2018, mas a data de recebimento, escrita por quem recebeu está 23/10/2018 – a data do ofício é de 10/10/2018, o que corrobora a se concluir ter sido um erro humano; na p.9. o texto expresso no substabelecimento está com um número do processo originador como “TC 030.252/2013-1” que de acordo com pesquisa feita no Sistema Eletrônico de Processos, E-Tcu, não foi localizado, sugerindo então, um pequeno erro humano, já que deveria ser “TC 030.251/2013-3”, o originador desta Cbex.

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 27 de fevereiro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2